

CT – 018/23

São Paulo, 04 de abril de 2023

À Sua Excelência o Senhor

Luiz Afonso Senna

Conselheiro Presidente da AGERGS

Ref.: Consulta e Audiência Públicas nº 001/2023 - edição de Resolução Normativa que intervém sobre os contratos celebrados para revisar o sistema de aplicação de penalidades de advertências e multas
Processo SEI AGERGS nº 000747-39.00/21-9

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Na mesma oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, a Melhores Rodovias do Brasil – ABCR (**Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias**) vem manifestar à Vossa Excelência o interesse em colaborar com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e, por ocasião da Consulta e Audiência Públicas nº 001/2023, expressar sua preocupação quanto ao cenário de insegurança jurídica que se instalará no Programa de Concessões Rodoviárias do Rio Grande do Sul com a edição de Resolução Normativa que intervém sobre os contratos celebrados para revisar o sistema de aplicação de penalidades de advertências e multas – Processo SEI AGERGS nº 000747-39.00/21-9.

As concessionárias de rodovias operam hoje mais de 25 mil km em todo o Brasil, tendo aportado, de 1998 para cá, mais de R\$ 235 bilhões na modernização e operação dos trechos que administram. O intensivo trabalho realizado pelo setor vem sendo reiteradamente reconhecido pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), que na Pesquisa Rodovias 2022 mais uma vez confirmou que as melhores rodovias do País são concedidas.



As vias sob concessão também trazem uma gama de benefícios diferenciados para os usuários, tais como socorro mecânico, atendimento médico, bases de apoio, câmeras inteligentes de monitoramento, entre vários outros. Em média, um atendimento médico é realizado a cada dois minutos nos trechos sob concessão, e um atendimento mecânico é realizado a cada 20 segundos. As melhorias em segurança estão estampadas em índices, havendo queda de 53% de acidentes nas últimas duas décadas nas rodovias concedidas.

Esses números indicam que a política de concessão de rodovias traduz uma ferramenta importante para o aprimoramento da infraestrutura brasileira, sendo certo que há hoje um cenário de grande amadurecimento da modelagem dos projetos rodoviários, com inovações regulatórias e tecnológicas de ponta, que visam a garantir a sustentabilidade dos contratos e a ofertar aos usuários uma experiência ainda melhor ao seguir viagem.

Reconhecendo a importância dessa ferramenta e os benefícios de um programa de concessões bem implantado e mantido, o Estado do Rio Grande do Sul, em linha com iniciativas e tantos outros entes subnacionais, tem estruturado um promissor programa de concessões de rodovias.

Nos últimos anos, mais de R\$ 6 bilhões de investimentos foram contratados em projetos de concessão, que prometem levar melhorias para mais de 600 quilômetros de rodovias.

Esses projetos indicam a retomada das parcerias com a iniciativa privada no Estado e, mais do que isso, traduzem resultados importantes, rapidamente atingidos pela Secretaria de Parcerias e Concessões (SEPAR) com o seu programa de concessões – o RS Parcerias.

Contribuíram para este notável êxito a adoção de uma estrutura contratual moderna, aderente ao que se tem praticado no país, e o amplo processo de discussão com a sociedade e com os órgãos de controle sobre as escolhas regulatórias adotadas tanto nos editais, quanto nos contratos utilizados no programa.

Em razão deste contexto, é com preocupação que se recebe a notícia de que a AGERGS convocou Audiência e Consulta Públicas sobre Minuta de Resolução que intervém sobre os contratos já celebrados para revisar o sistema de aplicação de penalidades de advertências e multas.

As alterações propostas pela Minuta de Resolução são grandes e afetam as condições originalmente pactuadas entre as concessionárias e o Estado do Rio Grande do Sul. Primeiro, porque ampliam de forma desarrazoada o número de penalidades aplicáveis aos parceiros privados.

Os contratos celebrados já contêm listagem de penalidades própria em seu bojo, tanto pelos descumprimentos quanto pela mora em saná-los, e a norma proposta cria, unilateralmente, cerca de 120 (cento e vinte) novas hipóteses de aplicação de penalidades.

Segundo, porque a Minuta prevê um novo sistema de classificação e de apuração do valor das sanções de multa, que passam a ser ordenadas conforme diferentes grupos e calculadas de acordo com um percentual do faturamento bruto anual das concessionárias. Isto representa um aumento considerável em relação às sanções originalmente previstas nos contratos, que adotam por referência múltiplos do valor médio tarifário praticado na concessão¹.

Terceiro, porque a norma proposta não se limita a estabelecer novas sanções, mas avança em temas obrigacionais das concessões, criando deveres que não eram previstos nas cláusulas contratuais e, ainda assim, cominando sanções específicas em caso de seu inadimplemento. Por fim, ainda, a norma institui sanções divergentes dos parâmetros operacionais dos projetos, pressupondo a existência de obrigações que não eram exigidas pelos contratos pré-existentes perante as concessionárias.

¹ Nominada em ambos os contratos como "URT": unidade de referência correspondente à uma multiplicação das Tarifas de Pedágio aplicáveis na data do recolhimento da multa aplicada, similar ao conceito aplicado pela Agência Nacional dos Transportes Terrestres.

As alterações, neste sentido, impactam de forma considerável as condições de execução desses contratos e frustram as premissas pactuadas junto às concessionárias durante a licitação. A Minuta de Resolução não apenas eleva os custos operacionais associados à execução contratual, como também amplia o risco à viabilidade econômico-financeira dos contratos. Nenhum destes fatores pôde ser avaliado pelos parceiros privados quando decidiram assumir a operação destes projetos.

Ao que se extrai, estes contratos recém assinados receberam a prévia aprovação da AGERGS em passado recente e a intenção de editar Resolução Normativa que modifique suas condições deve observar práticas de boa governança regulatória.

A intenção de revisar o sistema de aplicação de advertências e multas deve ser promovida com uma ampla divulgação, transparência e, especialmente, diálogo com os parceiros privados e com a sociedade civil que utiliza e custeia a manutenção desses projetos.

Conforme se depreende do Aviso de Consulta e Audiência Públicas, a AGERGS disponibiliza apenas 13 (treze) dias úteis para que todos os interessados possam analisar a norma, avaliar seus impactos e apresentar contribuições a seu respeito.

No entanto, as informações disponibilizadas no *site* da Agência sobre as alterações propostas se resumiram ao próprio texto da Minuta de Resolução. Não foram apresentadas justificativas para a alteração ou estudo de avaliação de impacto de sua implementação sobre os contratos atualmente em execução no Estado do Rio Grande do Sul.

Compreende-se que uma análise de impacto regulatório (AIR) deva ser realizada pela Agência previamente à proposição da alteração. O prazo exíguo para a realização de contribuições e a insuficiência das informações a respeito das alterações regulatórias pretendidas frustram a possibilidade de uma interlocução profícua da sociedade civil e das concessionárias com a AGERGS, frustram também a possibilidade de se realizar essa análise de impacto externamente de forma a subsidiar essa discussão.



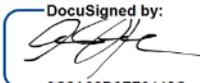
A autonomia e a independência regulatória, amplamente reconhecida aos entes reguladores nacionais e subnacionais, não se coadunam com a prerrogativa de se conduzir uma regulação introversa. A transparência e a permeabilidade aos interesses de todos os afetados por suas decisões são pressupostos para a legitimidade jurídica da atuação de uma agência reguladora, e, em especial, de suas reformas regulatórias.

É de suma relevância que estes valores sejam observados no Estado do Rio Grande do Sul neste momento de retomada de seu programa de concessões. Os êxitos recentes do Estado no setor são fruto da retomada de uma relação de parceria e confiança com a iniciativa privada, na qual, o respeito às condições originalmente pactuadas e a transparência regulatória são fatores inegociáveis dos quais não se pode distanciar-se durante esse processo de consulta, sob pena de inviabilizar a continuidade dos projetos já celebrados e lançar a sorte do programa a caminhos incertos.

Imbuídos da certeza do compromisso do Estado do Rio Grande do Sul com o sucesso de longo prazo dos projetos em andamento e com a continuidade de seu programa de concessões rodoviárias, a Melhores Rodovias do Brasil – ABCR manifesta sua preocupação com a possibilidade de se levar adiante as alterações propostas pela AGERGS na Consulta e Audiência Públicas nº 001/2023. Ato contínuo, esta Associação propõe a suspensão deste processo de participação social, para que os requisitos legais à realização das alterações propostas possam ser atendidos pela Agência e todos os interessados possam realizar suas contribuições em tempo e forma adequados, em benefício do interesse público.

Com os votos de mais alta estima e consideração,

Respeitosamente,

DocuSigned by:

OC2A82D0EF6442C
Marco Aurelio Barcelos

Diretor Presidente

DocuSigned by:

7E228A86455440E...
Marco Antonio Giusti

Diretor Executivo